



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1686, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

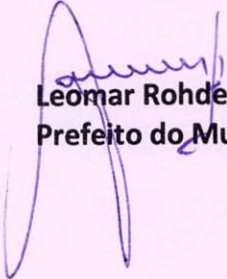
A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinária e Extraordinária, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios dos Vereadores deste Município, atribuindo-se um percentual de 3,92 (três vírgula noventa e dois por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios dos Vereadores de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4707
de 27/03/20 FL.
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica Nº 1955
de 25/03/20 FL.
Visto *[assinatura]*